



13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E GESTÃO; E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-00, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado por seu titular, **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e, tendo como intervenientes a **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Rua do Imperador, s/nº, 8º andar, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.440.574-15, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominada **SEFAZ**; e a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rua da Aurora, 1377, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Dr. ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEPLAG**; e do outro lado, o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO – CEASA-PE/OS**, associação civil sem fins econômicos, qualificada como organização social, requalificado através do Decreto nº 44.974, de 12 de setembro de 2017, instituído nos moldes da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 06.035.073/0001-03, com endereço à BR 101 Sul, Km 70, número 550, Edifício Administração Central, Curado, Recife/PE, neste ato representado por seus Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, **Sr. GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 029.257.364-24, RG nº 550.3211 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Nestor Silva, nº 70/802, Casa Forte, CEP 52.060-410, e **Sr. DANIEL ALVES CAMPELO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n. 043.916.284-06, RG nº 5.634.519 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CEASA-PE/OS**, em face do disposto na Lei Estadual nº 11.743/2000 e no Decreto Estadual nº 23.046/2001, demais normas veiculadas pela legislação estadual suplementar, considerando a previsão da cláusula décima do Contrato de Gestão nº 001/2014, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constituem objetos deste Termo Aditivo:

- a) A prorrogação de vigência do contrato de gestão, correspondente ao período de **01/07/2019 a 27/12/2019**, para a execução das metas estabelecidas no Plano de Ação, a fim de dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Plano de Ação, parte integrante do presente instrumento; **ou até a condição resolutiva abaixo**, o que ocorrer primeiro;
- b) A revisão de preços representando o percentual de **2,59%** (dois virgula cinquenta e nove por cento) sob o valor atualizado do contrato correspondendo o aumento na rubrica do último instrumento formalizado, o valor total de **R\$ 671.301,76** (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos) em razão do reequilíbrio de alguns itens dos gêneros alimentícios representado pela média percentual de **3,29%** (três virgula vinte e nove por cento) sob os preços unitários dos gêneros propostos em dezembro de 2018 e, de **2,59%** (dois virgula cinquenta e nove por cento) sob a taxa da ARPE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ter sua rescisão antecipada com a celebração de novo contrato de gestão, decorrente da conclusão de Chamamento Público para as ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa da Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor total do contrato de gestão é de **R\$ 26.582.326,20 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITENS	VALOR 12º TA	VALOR 13º TA	ALTERAÇÃO FINAL
GENEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 21.242.666,51	R\$ 21.940.628,46	3,29%
MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO	R\$ 940.108,68	R\$ 940.108,68	-
OPERAÇÃO LOGÍSTICA	R\$ 3.569.338,68	R\$ 3.569.338,68	-
SEGURO	R\$ 30.000,00	-	-
ARPE	R\$ 128.910,57	R\$ 132.250,38	2,59%
VALOR TOTAL DO ADITIVO	R\$ 25.911.024,44	26.582.326,20	2,59%

- TFSI correspondente a 0,005% do total do contrato nos termos da Lei Estadual nº 13.955/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho e o orçamento com planilhas detalhadas e abertas são partes integrantes e inseparáveis deste termo, indicando valores e despesas, item a item, com quantitativos e preços unitários propostos pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários de cada item estão limitados aos valores listados no orçamento proposto para o presente aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos indicados no Plano de Trabalho e no orçamento deste aditamento são estimativos, e o contratado deverá, ao fim da prestação de contas, devolver eventuais saldos bancários com os frutos de aplicação financeira do que não foi efetivamente executado e, dos valores executados com os preços diversos aos estabelecidos no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Estado de Pernambuco, na Lei Orçamentária Anual nº 16.518/2018, na classificação abaixo:

Unidade de Gestão	140101
Classificação funcional programática	00108.12.368.1027.4538.0000 00108.12.362.0402.2310.0000 00108.12.423.0915.4318.0000 00108.12.368.0915.4320.0000
Categoria Econômica	3
Grupo/Modalidade	3.50
Fonte de Recursos	0101/0105/0102

PARÁGRAFO ÚNICO - No presente exercício, bem como no (s) seguinte (s), o (s) prévio (s) empenho (s) que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do Contrato, observando o início de cada exercício financeiro.





CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Gestão que não foram pelo presente aditamento expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Recife, 28 de junho de 2019.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Estado da Educação

DÉCIO PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretaria de Planejamento e Gestão

GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Diretor-Presidente do CEASA-PE/OS

DANIEL ALVES CAMPELO
Diretor de Administração e Finanças do CEASA-PE/OS

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: 105.620.984-45

NOME

CPF:

